



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 991, DE 12 DE JULHO DE 2010.

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

APROVA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - O Orçamento do Município de Marechal Floriano, referente ao exercício de 2011, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Orgânica Municipal compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2011 são aquelas estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei – **Anexo I**, em consonância com o Planejamento da ação governamental instituída pelo Plano Plurianual (2010-2013).





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Parágrafo Único – As metas e prioridades constantes no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei terão precedência na alocação de recursos no orçamento de 2011 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo classificação funcional programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial valores da despesa por natureza, grupo, modalidade de aplicação e elemento da despesa.

§ 1º - Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria 42 de 14 de abril de 1999 e a Portaria 163 de 04 de maio de 2001 do Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas posteriores alterações.

§ 2º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, são aqueles constantes do plano plurianual 2010-2013 e suas posteriores alterações.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº. 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) Pessoal e encargos sociais (1);
- b) Juros e encargos da dívida (2);
- c) Outras despesas correntes (3);
- d) Investimentos (4);
- e) Inversões financeiras (5);
- f) Amortização da dívida (6);
- g) Reserva do RPPS (7);
- h) Reserva de Contingência (9).

§ 4º - A reserva de contingência, prevista no art. 27 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere a grupo de natureza de despesa.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-ser por:

- I. Função, maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- II. Subfunção, como uma partição da função visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- III. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- V. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

§3º - As categorias de programação de que se trata esta Lei serão identificadas por programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 5º - O projeto de Lei Orçamentária anual será constituído de:

- I. Texto da Lei;
- II. Quadros orçamentários consolidados, conforme definidos no art. 22 da Lei 4.320/64;
- III. Anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.
- IV. Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, em cumprimento ao art. 5 da LC 101/2000;
- V. Demonstrativo das medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme definição do art. 5 da LRF.

Art. 6º - O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 7º - Para efeito no disposto nesta Lei, a proposta orçamentária do Poder Legislativo integrará o projeto de Lei orçamentária para fins de consolidação.

Art. 8º - O percentual da Proposta Orçamentária da Câmara Municipal será definido na Lei Orçamentária Anual e será de **7,00% (sete por cento)** dos Impostos e Transferências Constitucionais previstos para o exercício de 2011, definidos no Anexo de Metas Fiscais que acompanha esta lei.

Parágrafo Único – Os repasses do duodécimo serão de **7% (sete por cento)** do somatório da receita tributária, das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, da receita da dívida ativa tributária, da receita de multas e juros decorrentes de obrigações tributárias, da receita da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) e da receita da contribuição para o custeio da Iluminação Pública (COSIP) arrecadados no exercício de 2009, e o mesmo será efetuado mensalmente a Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês, conforme mandamentos da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual (2010-2013), que tenham sido objeto de projetos de lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS

ALTERAÇÕES

Art. 10 - No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2011, conforme Anexo de Metas Fiscais – Anexo II desta Lei.

Art. 11 - O orçamento do Município de 2011 será elaborado visando garantir o equilíbrio fiscal e a manutenção da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução orçamentária de 2011 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12 - O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes, até 31 de julho, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

liquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no art. 12 § 3º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13 - O Poder Legislativo, com a aprovação da presente lei, encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de:

- I. Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, exceto os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

Art. 16 - Na programação dos investimentos novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida das operações de crédito.

Art. 17 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual e suas posteriores alterações ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 18 - As dotações a título de Subvenções Sociais e Auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus respectivos créditos adicionais serão autorizadas através de lei específica, obedecerão ao disposto no Art. 16 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - É vedada a inclusão de dotações a título de auxílio para instituições privadas, ressalvadas as de caráter assistencial, médico, educacional e cultural, sem finalidade lucrativa, que definidas conforme “caput” deste artigo, e que tenham aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 19 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, nos Limites autorizados pela Câmara Municipal.

Parágrafo único - Cópias dos decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão encaminhadas a Câmara Municipal junto com a Prestação de Contas Mensal, nos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 20 - As fontes de recurso e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na Lei Orçamentária.

Art. 21 - A proposta orçamentária anual, atenderá as Diretrizes Gerais e aos princípios da Unidade, Universalidade e Anuidade, não podendo o montante da despesa fixada exceder à previsão da Receita para o exercício.

Art. 22 - As receitas e despesas poderão ter seus valores corrigidos por decreto municipal, em 03 de janeiro de 2011 por índice oficial, caso o índice de inflação do exercício de 2010 seja superior a 10% (dez por cento).

Art. 23 - O Município destinará no mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 24 - O Município aplicará no mínimo 15 % (quinze por cento) das receitas do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, na saúde em cumprimento a Emenda Constitucional nº. 29 de 13 de setembro de 2000.

Art. 25 - A dotação destinada para Reserva de Contingência será fixada em montante não superior a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício financeiro de 2011 e será utilizada para atender os passivos contingentes descritos no Anexo de Riscos Fiscais - Anexo III desta Lei e outros riscos e eventos fiscais que possam surgir no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2011.

Art. 26 - Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária para o exercício de 2011, dotações para pagamento com juros, encargos e amortização da dívida decorrente de operações de crédito contratadas e autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei a Câmara Municipal.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Parágrafo único – A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2011, terá como limite máximo à folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal.

Art. 27 - Serão incluídas no orçamento, dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, desde que apresentadas até 01 de julho ao Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 28 - No exercício de 2011, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observando o disposto nos art. 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

§ 1º - A despesa total do Poder Executivo e Legislativo terão como limites para pessoal e encargos sociais, o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º - Os órgãos próprios do Poder Legislativo e do Poder Executivo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 29 - No exercício de 2011, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente voltados para as áreas de saúde e educação, que gerem situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Art. 30 - Se a despesa com pessoal do Poder Executivo, durante o exercício de 2011, ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, o percentual excedente será eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras providências o disposto nos incisos I e II, § 3º. Art. 169 da Constituição Federal/1988.

I - Redução de horas extras;

II - Redução de pelo menos dez por cento das despesas com cargos em comissão;

III - Exoneração dos servidores não estáveis.

CAPÍTULO V





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31 - A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária será editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo Único - Aplica-se a Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 32 - A concessão ou ampliação de incentivo ou qualquer benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, parcial ou total, deverá ser precedida nos termos do Art.º 14, da Lei Complementar nº. 101/2000, e em havendo qualquer ato administrativo que o conceda, deverá após, ser submetido a Câmara Municipal para homologação, sob pena de nulidade havendo o seu descumprimento.

Art. 33 - Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária poderão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Art. 34 - Na hipótese de alteração na legislação tributária, à posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e que implique em excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1964, quanto à estimativa de receita constante do referido Projeto de Lei, os recursos correspondentes deverão ser incluídos, por ocasião da tramitação do mesmo na Câmara Municipal.

Parágrafo único - Caso a alteração mencionada no "caput" deste artigo ocorra posteriormente à aprovação da Lei pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes deverão ser objetos de autorização legislativa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta bimestral, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, o Chefe do Poder Executivo definirá percentuais específicos para contingenciamento das dotações de projetos, atividades e operações especiais.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará os demais poderes, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 3º - O Poder Executivo, demonstrará, em até 30 (trinta) dias perante o Poder Legislativo, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes decretados.

§ 4º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. Com pessoal e encargos patronais, desde que estejam observados os limites de gastos com pessoal da LRF;
- II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da LC 101/2000;

Art. 36 - Caso o projeto de lei orçamentária para 2011 não seja sancionada até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo único - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de benefícios previdenciários;
- III. Pagamento de serviço da dívida;
- IV. Pagamento de compromissos correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social;





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- V. Os projetos e atividades em execução em 2009, financiados com recursos oriundos de convênios, operação de crédito internos e externos, inclusive a contrapartida prevista.
- VI. Conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2011 e cujo cronograma físico estabelecido em instrumento contratual não se estenda além do 2º semestre de 2011.

Art. 37 - Caso o projeto de lei referente à proposta orçamentária anual não seja aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal ficará automaticamente convocada, extraordinariamente, para tantas sessões quanto forem necessárias para sua deliberação.

Art. 38 - Caso o projeto de lei orçamentária encaminhado para apreciação da Câmara Municipal de Marechal Floriano for rejeitado em sua totalidade o município executará o orçamento aprovado para o exercício de 2010, tendo seus valores originalmente aprovados corrigidos pela inflação do ano de 2010, sendo este aberto por Decreto Municipal.

Art. 39 - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo e Entidades Filantrópicas, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas da educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agropecuária, habitação, agricultura, segurança, transporte.

Parágrafo único – Inclui-se na presente autorização os dispositivos constantes da Lei Municipal nº. 880 de 04 de março de 2009.

Art. 40 - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com Consórcios Intermunicipais que visem o desenvolvimento do município. Os convênios deverão ser aprovados através de Lei Específica.

Art. 41 - O Poder Executivo nos termos da Constituição Federal poderá:

- I. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido na lei, inclusive alienação de bens móveis e imóveis;
- II. Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- III. Abrir crédito suplementar e adicional;
- IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, para cobertura de créditos adicionais de que se trata o inciso III.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Parágrafo Único - A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 42 - Para os efeitos do §3º do Art. 16, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços os limites dos incisos I e II do Art. 24, da Lei nº. 8.666, de 02 de junho de 1993.

Art. 43 - O Poder Executivo publicará, no prazo de trinta dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, em imprensa oficial ou outra adotada pelo Município de Marechal Floriano, o quadro de detalhamento da Despesa – QDD, discriminado a despesa por elemento, conforme unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

Art. 44 - Nos termos dos arts. 8 e 13 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2011, o cronograma anual de desembolso mensal elaborado por no mínimo grupo de despesa e, bem como as metas bimestrais de arrecadação por categoria econômica.

Art. 45 - Através de ato próprio o Poder Executivo poderá editar normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos conforme estabelece o art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 46 - Durante o exercício de 2011, o Poder Executivo analisará a possibilidade de implantação do Controle Interno, conforme estabelece o art. 74 da Constituição Federal e nos termos da Lei Orgânica Municipal e em observância as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 47 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 48 - O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de lei propondo alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011, com o objetivo de adequação das metas e prioridades da Administração Pública Municipal com o Plano Plurianual para o período de 2010-2013.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Parágrafo único – As alterações mencionadas no “caput” deste artigo poderão ocorrer durante os exercícios financeiros de 2010 e 2011, compreendendo os Poderes do Município, seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público.

Art. 49 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 50 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 12 de julho de 2010.

ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 991, 2010

EM. 12, 07, 2010

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I

Anexo I a que se refere o artigo 2º

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2011



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2011

Anexo I a que se refere o artigo 2º.

Programa..... 0099 Atuação Legislativa

Objetivo.....: Representar a sociedade, legislar, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização dos órgãos do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais, legais e regimentais do órgão e dos seus membros. Democratizar a ação legislativa. Permitir a articulação dos poderes públicos com a sociedade.

Programa..... 0011 Apoio Governamental

Objetivo.....: Promover, manter e desenvolver ações de apoio governamental.

Programa..... 0012 Cumprimento de Sentenças Judiciais

Objetivo.....: Assegurar o pagamento de precatórios e débitos judiciais transitados em julgado devidos pelo Município.

Programa..... 0014 Previdência de Inativos e Pensionistas do Poder Público Municipal

Objetivo.....: Assegurar o pagamento de benefícios previdenciários legalmente estabelecidos aos servidores inativos, pensionistas e seus dependentes do Poder Executivo Municipal.

Programa..... 0016 Encargos Financeiros do Município

Objetivo.....: Contribuir para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Município, mediante administração da execução financeira do orçamento fiscal, amenizando o endividamento público municipal.

Programa..... 0018 Promoção Turística

Objetivo.....: Promover a divulgação do potencial turístico e aumentar o fluxo de turistas no município. Organizar, integrar e aumentar a oferta turística. Promover e apoiar a comercialização dos produtos turísticos.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Programa..... 0020 Conservação e Desenvolvimento Ambiental

Objetivo.....: *Apoiar ações estratégicas, planos, programas e empreendimentos na área de meio ambiente, que contribuam para o desenvolvimento sustentável do Município de Marechal Floriano e região.*

Programa..... 0021 Apoio Agropecuario

Objetivo.....: *Promover e Desenvolver ações de apoio nas áreas agrícola e pecuária, melhorando o processo de comercialização dos produtos com vistas à promoção do desenvolvimento rural sustentável.*

Programa..... 0023 Serviços Públicos

Objetivo.....: *Promover a execução de serviços públicos municipais essenciais e de qualidade, garantindo o bem-estar e a qualidade de vida da população.*

Programa..... 0024 Infra-Estrutura Publica

Objetivo.....: *Promover a adequação de capacidade e possibilitar o incremento do sistema de infra-estrutura municipal, através da conservação, reabilitação, construção, pavimentação, melhorando a segurança das estradas e as mantendo em boas condições operacionais de tráfego, bem como proporcionando embelezamento e areas de lazer através de parques, praças e jardins.*

Programa..... 0026 Saneamento Básico

Objetivo.....: *Ampliar a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços de saneamento ambiental urbano e em áreas rurais.*

Programa..... 0027 Prevenção e Preparação para Emergências e Desastres

Objetivo.....: *Promover o socorro e a assistência às pessoas afetadas por desastres, o restabelecimento das atividades essenciais e a recuperação dos danos causados, especialmente nos casos de emergência e estado de calamidade pública reconhecida pelo governo, bem como a prevenção para reduzir os danos e prejuízos provocados por desastres naturais.*

Programa..... 0028 Gestão Educacional

Objetivo.....: *Garantir, com melhoria de qualidade, o acesso e a permanência de todas crianças, adolescentes, jovens e adultos na Educação Básica.*





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Programa..... 0031 Gestão do Ensino Fundamental

Objetivo.....: *Garantir, com melhoria de qualidade, o acesso e a permanência de todas crianças, adolescentes, jovens e adultos na Educação Básica, atentando para ações de realidade do município.*

Programa..... 0033 Gestão da Educação Infantil

Objetivo.....: *Garantir, com melhoria de qualidade, o acesso e a permanência de todas crianças na Educação Infantil.*

Programa..... 0045 Acesso à Educação Profissional, Tecnológica e Universitária

Objetivo.....: *Apoiar o acesso à educação profissional, tecnológica e da educação superior, incorporando novos contingentes sociais ao processo de formação profissional, tecnológico e universitária, visando democratizar o acesso as oportunidades de escolarização, trabalho e desenvolvimento humano, promovendo inclusão social a camadas da população do município.*

Programa..... 0054 Gestão da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Objetivo.....: *Ampliar o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde, garantindo assim a melhoria da qualidade de vida.*

Programa..... 0055 Gestão dos Investimentos na Rede de Serviços da Saúde

Objetivo.....: *Implementar melhorias e cobertura de despesas de investimentos na rede de serviços de Saúde do Município, através de apresentação de projetos ao Governo Federal.*

Programa..... 0056 Gestão do SUS Municipal

Objetivo.....: *Implementar ações e serviços que contribuam para a organização e eficiência do sistema. Ações estas voltadas para a regulação, controle, avaliação, auditoria e monitoramento, planejamento e orçamento, programação, regionalização, educação em saúde e incentivo a participação popular.*





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Programa..... 0057..... Gestão dos Serviços e Ações da Atenção Básica

Objetivo.....: Garantir, com melhoria de qualidade, ações e serviços de atenção básica de saúde. Este programa de despesa contempla o Componente do Piso de Atenção Básica (PAB Fixo) e o Componente Piso de Atenção Básica Variável (Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde e Saúde Bucal).

Programa..... 0061..... Gestão Estratégica da Assistência Farmacêutica

Objetivo.....: Gerenciar as ações de aquisição e distribuição da assistência farmacêutica. O financiamento destas ações é constituído pelo componente básico da assistência farmacêutica, componente estratégico da assistência farmacêutica e o componente de medicamentos de dispensação excepcional.

Programa..... 0062..... Gestão das Ações em Vigilância em Saúde

Objetivo.....: Gerenciar o desenvolvimento das ações em Vigilância em Saúde, estabelecidas nacionalmente, composta pelo componente da Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde e pelo componente da Vigilância Sanitária.

Programa..... 0063..... Gestão das Políticas Públicas da Assistência Social

Objetivo.....: Apoiar a execução das atividades finalísticas da gestão da assistência social.

Programa..... 0067..... Gestão da Proteção Social Básica

Objetivo.....: Prevenir situações de risco por meio de desenvolvimento de potencialidades, aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se a população que vive em situação de vulnerabilidade social, decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilidade de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social. Destina-se a realização do atendimento integral a família, a serviços socioeducativos para crianças, adolescentes, jovens e idosos.

Programa..... 0068..... Gestão da Proteção Social Especial

Objetivo.....: Prover atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por decorrência da exposição a situações de extrema vulnerabilidade, tais como abandono, violência física, psíquica e/ou sexual, uso de substâncias psicoativas, situação de rua, entre outras, que caracterizam fenômeno da exclusão social dos indivíduos e famílias que não tiveram seus direitos concretizados.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Programa..... 0069 Promoção da Inclusão Produtiva

Objetivo.....: Contribuir para a qualificação e aperfeiçoamento profissional das pessoas, com objetivo de dar suporte aos cidadãos para seu autosustento.

Programa..... 0070 Programa Cidade de Todos

Objetivo.....: Articular juntamente com os atores sociais na construção de uma política pública de regularização fundiária e realização de melhorias das moradias, entendendo habitação como direito humano.

Programa..... 0075 Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente

Objetivo.....: Garantir ações que promovam proteção social a crianças e adolescentes.

Programa..... 0082 Promoção da Prática Esportiva e de Lazer

Objetivo.....: Contribuir para o desenvolvimento do esporte e lazer em todos os segmentos, modalidades, formas e abrangência por meio de projetos e atividades, visando sua expansão e difusão nos aspectos educacional, sócio-cultural e de saúde.

Programa..... 0085 Patrimônio Cultural

Objetivo.....: Preservar o acervo de bens culturais móveis e imóveis, de natureza imaterial e do patrimônio natural, que inclui desde a realização de inventários, projetos de revitalização e restauração, criação de espaços culturais, subvenções, contribuições e divulgação através de catálogos e material promocional.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO II

Anexo II a que se refere o artigo 10º

METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2011

LRF, art.4º, § 1º

Especificação	2011			2012			2013			R\$ mil
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	
Receita Total	32.500	31.006	0,04380	35.900	32.773	0,04564	39.600	34.606	0,04749	
Receitas Não-Financeiras (I)	32.319	30.833	0,04355	35.709	32.599	0,04540	39.399	34.431	0,04725	
Despesa Total	32.500	31.006	0,04380	35.900	32.773	0,04564	39.600	34.606	0,04687	
Despesas Não-Financeiras (II)	31.995	30.524	0,04311	35.390	32.308	0,04499	39.085	34.156	0,04687	
Resultado Primário (I - II)	324	309	0,00044	319	291	0,00041	314	274	0,00038	
Resultado Nominal	-500	-477	0,00000	-156	-142	0,00000	-150	-131	-0,00022	
Dívida Pública Consolidada	1.974	1.883	0,00266	1.818	1.660	0,00231	1.668	1.458	0,00200	
Dívida Consolidada Líquida	1.000	954	0,00135	318	290	0,00040	168	147	0,00020	

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

Nota: % PIB Estadual

PIB Estadual 2009 R\$ 66.675.000.000,00	66.675.000
PIB Estadual 2010 R\$ 70.008.750.000,00	70.008.750
PIB Estadual 2011 R\$ 74.209.275.000,00	74.209.275
PIB Estadual 2012 R\$ 78.661.831.500,00	78.661.831
PIB Estadual 2013 R\$ 83.381.541.390,00	83.381.541



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Município de Marechal Floriano

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício de 2011

R\$ mil

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I

Especificação	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Variação	
	2009	% PIB	2009	% PIB	Valor	%
	(a)		(b)		(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	25.000	0,03750	25.408	0,03811	408	1,63
Receitas Não-Financeiras (I)	23.800	0,03570	25.088	0,03763	1.288	5,41
Despesa Total	25.000	0,03750	26.187	0,03928	1.187	4,75
Despesas Não-Financeiras (II)	23.200	0,03480	25.811	0,03871	2.611	11,25
Resultado Primário (I - II)	600	0,00090	-723	0,00004	(1.323)	-220,50
Resultado Nominal	-180	0,00027	-821	0,0000	(641)	356
Dívida Pública Consolidada	2.800	0,00420	2.190	0,00328	(610)	-21,79
Dívida Consolidada Líquida	960	0,00144	(75)	0,00011	(1.035)	-107,81

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Município de Marechal Floriano Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores Exercício de 2011

LRf, art. 4º, § 2º, Inciso II

R\$
milhares

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	25.000	25.000	0,00	29.000	16,00	32.500	12,07	35.900	10,46	39.600	10,31
Receitas Não-Financeiras (I)	24.200	23.800	-1,65	28.850	21,22	32.319	12,02	35.709	10,49	39.399	10,33
Despesa Total	25.000	25.000	0,00	29.000	16,00	32.500	12,07	35.900	10,46	39.600	10,31
Despesas Não-Financeiras (II)	23.800	23.200	-2,52	28.490	22,80	31.995	12,30	35.390	10,61	39.085	10,44
Resultado Primário (I - II)	400	600	50,00	360	-40,00	324	-10,00	319	-1,54	314	-1,57
Resultado Nominal	110	-180	-263,64	-186	103,33	-500	268,82	-156	-68,80	-150	-3,85
Dívida Pública Consolidada	2.860	2.800	-2,10	1.880	-32,86	1.974	5,00	1.818	-7,90	1.668	-8,25
Dívida Consolidada Líquida	2.650	960	-63,77	1.819	89,48	1.000	-45,02	318	-68,20	168	-47,17



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Município de Marechal Floriano Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores Exercício de 2011

Especificação	Valores e Preços Constantes*										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	27.453	26.318	-4,13	29.000	10,19	31.006	6,92	32.773	5,70	34.606	5,59
Receitas Não-Financeiras (I)	26.574	25.054	-5,72	28.850	15,15	30.833	6,87	32.599	5,73	34.431	5,62
Despesa Total	27.453	26.318	-4,13	29.000	10,19	31.006	6,92	32.773	5,70	34.606	5,59
Despesas Não-Financeiras (II)	26.135	24.423	-6,55	28.490	16,65	30.524	7,14	32.308	5,84	34.156	5,72
Resultado Primário (I - II)	439	632	43,80	360	-43,00	309	-14,14	291	-5,79	274	-5,77
Resultado Nominal	121	-189	-256,87	-186	98,16	-477	156,46	-142	-70,14	-131	-7,96
Dívida Pública Consolidada	3.141	2.948	-6,15	1.880	-36,22	1.883	0,17	1.660	-11,87	1.458	-12,17
Dívida Consolidada Líquida	2.910	1.011	-65,27	1.819	79,99	954	-47,55	290	-69,57	147	-49,43

Fonte: Secretária Municipal de Finanças

Nota: * Valores Líquidos - já deduzidos da retenção do Fundef/Fundeb

IPCA 2008- 2013

IPCA 2008	IPCA 2009	IPCA 2010	IPCA 2011	IPCA 2012	IPCA 2013
5,90	4,31	5,27	4,82	4,50	4,47

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Município de Marechal Floriano Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos Exercício de 2011

R\$ 1,00

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

Receitas Realizadas	2009 (a)	2008 (b)	2007 (c)
Receitas de Capital			
Alienação de Ativos (I)	114.100	217.700	-
Alienação de Bens Móveis	114.100	217.700	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Total	114.100	217.700	-

Despesas Executadas	2009 (d)	2008 (e)	2007 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
Despesas de Capital (II)	114.100	217.700	-
Investimentos	114.100	217.700	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
Total	114.100	217.700	-
Saldo Financeiro	(g) = ((Ia - IIa) + IIIa)	(h) = ((Ib - IIb) + IIIb)	(i) = ((Ic - IIc) + IIIc)
Valor (III)			





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Município de Marechal Floriano Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS Exercício de 2011

RS 1,00

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

RECEITAS	2007	2008	2009
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
(I) RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			

25

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Município de Marechal Floriano

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício de 2011

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

DESPESAS	2007	2008	2009
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2007	2008	2009
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Nota: O Município de Marechal Floriano-ES, não possui Regime Próprio de Previdência - RPPS





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Município de Marechal Floriano Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais Projeção Atuarial do RPPS Exercício de 2011

LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	Compensação Previdenciária	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2010	-	-	-	-	-
2011	-	-	-	-	-
2012	-	-	-	-	-
2013	-	-	-	-	-
2014	-	-	-	-	-
2015	-	-	-	-	-
2016	-	-	-	-	-
2017	-	-	-	-	-
2018	-	-	-	-	-
2019	-	-	-	-	-
2020	-	-	-	-	-
2021	-	-	-	-	-
2022	-	-	-	-	-
2023	-	-	-	-	-
2024	-	-	-	-	-
2025	-	-	-	-	-
2026	-	-	-	-	-
2027	-	-	-	-	-
2028	-	-	-	-	-
2029	-	-	-	-	-
2030	-	-	-	-	-
2031	-	-	-	-	-
2032	-	-	-	-	-
2033	-	-	-	-	-
2034	-	-	-	-	-
2035	-	-	-	-	-
2036	-	-	-	-	-
2037	-	-	-	-	-
2038	-	-	-	-	-
2039	-	-	-	-	-
2040	-	-	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Nota: O Município de Marechal Floriano-ES, não possui Regime Próprio de Previdência de Servidores - RPPS





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Município de Marechal Floriano Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita Exercício de 2011

LRF, art.4º, § 2º,
Inciso V

R\$ mil

Setores/Programas/ Beneficiário	Tributo/Contribuição	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
		2011	2012	2013	
	IPTU	-	-	-	
	ITBI	-	-	-	
	ISS	-	-	-	
	Taxas	-	-	-	
	Contribuição de Melhoria	-	-	-	
	Dívida Ativa	-	-	-	
Total					

Fonte:Secretaria Municipal de Finanças

Nota: Não há previsão nos exercícios de 2011, 2012 e 2013 para renúncia de receitas, e, portanto não se fará necessário demonstrar as estimativas de compensação das mesmas, entretanto caso ocorra dependerá de autorização legislativa para as concessões.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE 2011

(art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº. 101/2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

Por um lado, o aumento permanente da receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo em decorrência do crescimento real da atividade econômica, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). Por outro, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (caput do art. 17, da LRF).

Com relação ao aumento permanente da receita para 2011, considera-se aquele resultante da média de crescimento das receitas municipais verificado entre o período de 2005 a 2009, que foi de 12,30%.

O saldo da margem de expansão líquida é estimado em R\$ 3.074.000,00 (três milhões e setenta e quatro mil reais) para o exercício de 2011.

Marechal Floriano/ES, 14 de abril de 2010.


Eliane Paes Lorenzoni
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Município de Marechal Floriano Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício de 2011

LRF art. 4º, § 2º, inciso V

Evento	Valor Previsto - 2011	R\$ Mil
Aumento Permanente da Receita		3.500
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		426
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)		3.074
Redução Permanente de Despesa (II)		3.074
Margem Bruta (III) = (I - II)		0,00
Saldo Utilizado (IV)		0,00
Impacto de Novas DOCC		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)		0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Município de Marechal Floriano Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais Evolução do Patrimônio Líquido Exercício de 2011

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ mil

	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio Líquido						
Patrimônio/Capital	13.247	100	11.883	100	10.128	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
Total	13.247	100	11.883	100	10.128	100

Regime Previdenciário						
	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio Líquido						
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
Total						

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO EXERCÍCIO DE 2011

(art. 4º, § 2º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000)

Parâmetros para a LDO – Período 2011 a 2013

Descrição	2011	2012	2013
I - IPCA	4,82%	4,50%	4,47%
II - PIB – Estadual	6,00%	6,00%	6,00%
III - Juros TJLP	6,00%	6,00%	6,00%
IV - PIB em Bilhões	74,200	78.660	83,380

Notas: 1 - A Inflação Média (% anual) foi projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, disponibilizado pelo BACEN, segundo expectativas de mercado – Séries Históricas, na posição do dia 09.04.2010, para os Exercícios de 2011, 2012 e 2013.

2 – O crescimento do PIB (% anual) para o município foi utilizado como parâmetro o valor projetado do PIB Estadual, Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN.

3 – A Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, foi projetada no percentual de 6,00%, para os Exercícios de 2011, 2012 e 2013, conforme o fixado pelo Conselho Monetário Nacional, para o trimestre de outubro a dezembro de 2009.

4 – O Produto Interno Bruto, utilizado para cálculo das metas anuais, foi segundo base do IJSN – Instituto Jones dos Santos Neves. Em 2008 o PIB capixaba atingiu R\$ 63,500 bilhões.

Parâmetros de Projeção da Receita Período 2011 a 2013

Discriminação	2011		2012		2013	
	Inflação	PIB	Inflação	PIB	Inflação	PIB
Receitas Próprias	4,82%	6,00%	4,50%	6,00%	4,47%	6,00%
Transferências da União	4,82%	6,00%	4,50%	6,00%	4,47%	6,00%
Transferências do Estado	4,82%	6,00%	4,50%	6,00%	4,47%	6,00%

Nota: 1 - As receitas previstas oriundas de recursos de convênios federais e estaduais, são orçadas conforme as emendas parlamentares apresentadas aos orçamentos fiscais e de investimentos da União e do Estado, além do encaminhamento de solicitações, requerimentos e planos de trabalhos apresentados pelo Município.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

R\$ mil

Receita Total Arrecadada									
Exercícios									
Discriminação	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receita Total**	16.206	20.593	27,07	22.340	8,48	25.232	12,94	25.408	0,70

* Valores Líquidos – já deduzidos da retenção do Fundef/Fundeb.

** Receita total arrecadada nos exercícios de 2005 a 2009 – média de crescimento 12,30%.

As projeções das receitas foram calculadas da seguinte forma:

Para previsão das receitas do exercício de 2011, utilizamos a média de crescimento das receitas efetivamente arrecadadas no período de 2005 a 2009, que obteve um crescimento médio de 12,30%, esse percentual foi aplicado sobre a receita prevista de 2010, estimando assim a receita de 2011.

Já a previsão orçamentária da receita para o exercício de 2012, acrescentou-se sobre o valor previsto da receita para o exercício de 2011 o percentual de 10,50% baseado na inflação projetada para o exercício de 2012 que é de 4,50% a.a., mais a projeção de crescimento do PIB também para o exercício de 2012, que é projetado em 6,00% a.a. As metas de inflação e de crescimento do PIB foram estabelecidas com margem de expansão, o que significa que essas metas podem ser alteradas para mais ou para menos.

Para a previsão dos valores da receita para o exercício de 2013, acrescentou-se sobre o valor projetado para o exercício de 2012 o percentual de 10,47% baseado na inflação projetada para o exercício de 2013 que é de 4,47% a.a., mais a projeção de crescimento do PIB também para o exercício de 2013, que são projetadas em 6,00% a.a.

A estimativa de entradas de recursos referente a transferências de convênios para os exercícios de 2011, 2012 e 2013 foram projetados conforme emendas parlamentares solicitadas pelo Prefeito Municipal ao Governo Federal e Estadual. Essas emendas ainda serão discutidas e poderão ou não se concretizar. A estimativa de ingressos de recursos de alienação de bens e operações de crédito dependerá de autorização legislativa para a sua execução.

Parâmetros de Projeção para Resultado Primário Período 2011 a 2013

R\$ 1,00

Resultado Primário			
	2011	2012	2013
Receitas Financeiras	181.000,00	191.000,00	201.000,00
Aplicações Financeiras	180.000,00	190.000,00	200.000,00
Alienação de Bens	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Despesas Financeiras	505.000,00	510.000,00	515.000,00
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	10.000,00	15.000,00
Amortização da Dívida	500.000,00	500.000,00	500.000,00





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parâmetros de Projeção da Despesa
Resultado Nominal- Período 2011 a 2013

		R\$ mil
Divida Pública Municipal Consolidada		
Posição em 31/12/2009		
Discriminação		
Parcelamento com INSS		2.041
Contrato CVRD - Saneamento Básico		127
Programa Pró-Moradia		22
Total		2.190

As despesas do município foram programadas considerando o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

Em relação ao estoque da dívida, este corresponde à posição em dezembro de 2009, considerando a previsão das amortizações e das atualizações monetárias a serem realizadas nos respectivos exercícios.

INSS - A dívida junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social será amortizada em parcelas mensais e sucessivas, retidas no FPM como pagamento. O saldo remanescente da dívida do INSS é corrigido pela TJLP. A Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP foi prevista para os exercícios de 2011, 2012 e 2013 em 6,00%. Contudo encontra-se suspenso o pagamento por força da legislação federal para revisão da dívida com os municípios brasileiros.

	R\$ mil
Saldo da Dívida INSS 2009 = 2.041	
Atualização monetária prevista para 2010 = 200	
Amortização prevista para 2010 = 300	
Saldo final previsto para 2010 = $2.041 + 200 - 300 = 1.941$	
Saldo da Dívida INSS 2010 = 1.941	
Atualização monetária prevista para 2011 = 200	
Amortização prevista para 2011 = 300	
Saldo final previsto para 2011 = $1.941 + 200 - 300 = 1.841$	
Saldo da Dívida INSS 2011 = 1.841	
Atualização monetária prevista para 2012 = 150	
Amortização prevista para 2012 = 300	
Saldo final previsto para 2012 = $1.841 + 150 - 300 = 1.691$	
Saldo da Dívida INSS 2012 = 1.691	
Atualização monetária prevista para 2013 = 150	
Amortização prevista para 2013 = 300	
Saldo final previsto para 2013 = $1.691 + 150 - 300 = 1.541$	

Contrato CVRD - Saneamento Básico - sem previsão de amortização.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Programa Pró-Moradia – Amortizações Mensais e Sucessivas, conforme informado pela CEF.

R\$ mil

Saldo da Dívida PRO-MORADIA 2009 = 22
Atualização monetária prevista para 2010 = 2
Amortização prevista para 2010 = 10
Saldo final previsto para 2010 = $22 + 2 - 10 = 14$
Saldo da Dívida PRO-MORADIA 2010 = 14
Atualização monetária prevista para 2011 = 2
Amortização prevista para 2011 = 10
Saldo final previsto para 2011 = $14 + 2 - 10 = 6$
Saldo da Dívida PRO-MORADIA 2011 = 6
Atualização monetária prevista para 2012 = 3
Amortização prevista para 2012 = 9
Saldo final previsto para 2012 = $6 + 3 - 9 = 0,00$

Projetamos um ativo disponível para o exercício de 2010 a 2013 com data base de 31.12.2009 no valor de R\$ 3.000.000,00, já excluídos recursos de convênios é base para cálculo das disponibilidades financeiras.

A projeção dos Restos a Pagar Processados para 2010a 2013, tem como base os RP Processados com valor verificado em 31.12.2009 no montante de R\$ 2.418.000,00.

R\$ mil

Especificação	2010 (a)	2011 (b)	2012 (c)	2013 (d)
Dívida Consolidada - DC (I)	2.082	1.974	1.818	1.668
INSS	1.941	1.841	1.691	1.541
CVRD - Saneamento	127	127	127	127
Pró-Moradia	14	6	0,00	0,00
Deduções (II)	582	1.000	1.500	1.500
Ativo Disponível	3.000	3.000	3.000	3.000
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) RP Processados	2.418	2.000	1.500	1.500
Dívida Consolidada Líquida (III)	1.500	1.000	318	168
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (III + IV-V)	1.500	1.000	318	168

	2011 (b-a)	2012 (c-b)	2013 (d-c)
Resultado Nominal	-500	-156	-150





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

Anexo II a que se refere o artigo 25

RISCOS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2011





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS EXERCÍCIO DE 2011

(art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº. 101/2000).

Conforme estabelece a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, este anexo demonstrará a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo e Correção da Tabela Padrão da Prefeitura	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência para pagamento da correção do salário mínimo	200.000,00
SubTotal	200.000,00	SubTotal	200.000,00
Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.000.000,00	Redução de Despesas Orçamentárias	2.000.000,00
SubTotal	2.000.000,00	SubTotal	2.000.000,00
Total	2.200.000,00	Total	2.200.000,00

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO RELATÓRIO DE INCLUSÃO DE NOVOS PROJETOS E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO EXERCÍCIO DE 2011

(art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000)

Em atendimento, ao artigo 45 e parágrafos, da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo Municipal, informa que somente há projetos para o exercício de 2011, aqueles já em andamento e os previstos que serão incluídos no Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A inclusão de novos projetos se for o caso, será solicitado ao Poder Legislativo para inclusão dos mesmos nos mecanismos de planejamento, como PPA e LDO.

O Poder Executivo Municipal informa ainda que as despesas visem à manutenção e conservação do Patrimônio Público, sendo os produtos de alienação de bens aplicados integralmente em despesas de capital e aumento do Patrimônio Líquido.

Marechal Floriano/ES, 14 de abril de 2010.



Eliane Paes Lorenzoni
Prefeita Municipal